

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

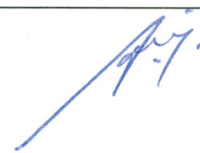
QUADRO-RESUMO	
Especialidade(s)/objeto	Endoscopia
Horário da prestação de serviços	Presencial, de 2ª a 6ª, no período da manhã e da tarde, podendo se estender para o sábado, período da manhã, conforme agenda de exames. Plantão de sobreaviso à noite e nos finais de semana. Cobertura do serviço: 24h/dia
Elaboração das escalas	Pela CONTRATADA, de forma independente e autônoma.
Preço mensal	R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) para a realização de 604 (seiscentos e quatro) exames e inclui honorários e todos os materiais específicos (OPMEs) para as terapêuticas endoscópicas e CPRE, além de endopróteses (plásticas, quando as condições técnicas assim permitirem e sem prejuízo para o paciente).
Data de pagamento mensal	Dia 20 (vinte) do mês subsequente, com ressalvas.
Multa moratória	2% sobre a parcela impaga, nos termos deste contrato.
Reajuste	Mediante negociação bilateral específica, por escrito.
Prazo de duração	Indeterminado.
Aviso Prévio	30 (trinta) dias.
Contrato principal, do qual este é acessório	CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/2016, celebrado em 10/03/2016 (DOE/PA DE 17/03/2016). Processo N.º. 2016/69774.
Foro de eleição	Belém, PA.
Data de início dos serviços	01 de abril de 2016.
Metas contratuais mensais	604 exames endoscópicos, diagnósticos e terapêuticos, sendo 450 EDA, 150 EDB e 4 CPRE.

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – HOSPITAL JEAN BITAR (HJB)
CNPJ/MF	23.453.830/0015-75
Endereço da filial	Rua Cônego Jerônimo Pimentel, n.º. 543, Belém, PA
Presidente	JOSÉ CARLOS RIZOLI , brasileiro, casado, administrador de empresas, RG n.º. 3.148.647-2, SSP/SP, portador do CPF n.º. 171.893.228-68

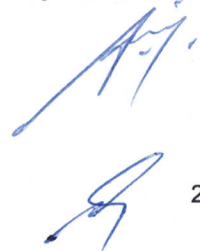
CONTRATADA

Nome	STEIN & KEUFFER DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA ENDOSCÓPICA SS LTDA. EPP
CNPJ/MF	12.157.457/0001-93 (27/05/2010)
Nº Inscrição CRM/PA	0002143-PA em 23/03/2016
Endereço Sede Social	Rua Almirante Barroso, n.º. 1454, 5º Andar, setor Endoscopia. Bairro Marco. Belém, PA. CEP: 66093-020
Sócios-Administradores (representação: isolada ou conjuntamente) Cláusula 7ª., § 1º. CS	ADLER CARMONA KEUFFER , brasileiro, casado, médico, RG n.º. 2246054 SSP/PA, portador do CPF n.º. 391.944.852-91 e ELAINE STEIN KEUFFER , brasileira, casada, empresária, RG n.º. 3309021 SSP-PA, portadora do CPF n.º. 600.590.952-53, ambos residentes e domiciliados na Av. Gentil Bittencourt, n.º. 1185, Apto. 1201, Bairro Nazaré, Belém, PA, CEP: 66040-174
Responsável Técnico	ADLER CARMONA KEUFFER – CRM-PA n.º. 0006361
E-mail	akeuffer@gmail.com
Telefone	(091) 992.04.04.04




OBJETO

1. A CONTRATADA se obriga a prestar para a CONTRATANTE serviços médicos presenciais e de sobreaviso na especialidade de endoscopia digestiva, 24h por dia, 7 dias por semana, no total de 604 (seiscentos e quatro) exames endoscópicos, diagnósticos e terapêuticos por mês, assim distribuídos:
 - i. 450 (quatrocentos e cinquenta) endoscopias digestivas altas (EDA).
 - ii. 150 (cento e cinquenta) endoscopias digestivas baixas (EDB).
 - iii. 04 (quatro) colangiopancreatografias retrógradas endoscópicas (CPRE).
2. Realização de terapêutica endoscópica, tais como, dentre outras: dilatações, escleroterapias, aplicação de plasma de argônio, colocação de endopróteses (plásticas, quando as condições técnicas assim permitirem e sem prejuízo para o paciente), papilotomias endoscópicas, retirada de corpo estranho do tubo gastrointestinal, polipectomias, mucossectomias, ligadura de varizes de esôfago, gastrostomias.
3. Manter e desenvolver o centro de referência do Pará em diagnóstico e terapêutica avançada em endoscopia digestiva no **HJB**.
4. Manter e desenvolver o Programa de Residência Médica (PRM) em Endoscopia Digestiva no **HJB**.
5. Atividades de rotina médico-hospitalar diária, atendendo ao fluxo de exames e de atividades dos diferentes setores do **HJB**.
6. Sobreavisos para intercorrências dos pacientes internados.
7. Pareceres e interconsultas;
8. Participação na definição de plano de cuidados pós alta, considerando a abrangência dos pacientes portadores dos critérios clínicos e cirúrgicos estabelecidos pelo Protocolo de Regulação do **HJB** definido pela equipe da CONTRATANTE e pela equipe de regulação da **SESPA**, que a CONTRATADA desde já declara ter plena ciência de sua existência e de seu inteiro teor.
9. Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.
10. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo hospital na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo vedada qualquer tipo de cobrança de honorários a esses pacientes.
11. O atendimento aos pacientes será prestado na área específica destinada à especialidade nas dependências do ambulatório/hospital ou em local a ser indicado pela CONTRATANTE.
12. A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os materiais específicos (Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPMes) para as terapêuticas endoscópicas (endoscopias digestivas altas, colonoscopias, retossigmoidoscopias e outras) e colangiopancreatografias retrógradas endoscópicas - CPREs, além de endopróteses (plásticas, quando as condições técnicas assim permitirem e sem prejuízo para o paciente).



ESCALAS DE TRABALHO

13. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, em quantidade suficiente e necessária à demanda de serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, devendo tais profissionais apresentarem sua documentação de identificação civil e profissional para a Diretoria Executiva e Diretoria Técnica do Hospital, bem como certidão de quitação de anuidade do CRM.
14. As escalas elaboradas pela CONTRATADA e que serão utilizadas em um determinado mês deverão ser entregues à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento, até o vigésimo-quinto dia do mês imediatamente anterior a que se referir a escala.
15. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe e atenda os pacientes a contento.
16. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. O médico substituto deverá estar devida, prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos de identificação civil e profissional para a Diretoria Executiva e Diretoria Técnica do Hospital.
17. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para a prestação de serviços objeto deste contrato: i) que sejam competentes tecnicamente e que atendam os pacientes com elevado nível de qualidade e segurança; ii) que estejam registrados e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA); iii) que possuam registro do título de especialista ou equivalente nas especialidades objeto deste contrato outorgado por entidade legalmente competente; iv) que sejam sócios da CONTRATADA ou que possuam vínculo empregatício com a mesma, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e v) que apresentem a documentação de identificação e registro requerida pela CONTRATANTE.

DAS METAS CONTRATUAIS E DO PREÇO

18. Obriga-se a CONTRATADA à execução, para a CONTRATANTE, dos seguintes atendimentos/procedimentos mensais, que serão realizados exclusivamente em pacientes do SUS referenciados pelo Sistema de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA ou outro sistema equivalente, objetivando o atingimento das seguintes metas contratuais:
 - a. 450 (quatrocentos e cinquenta) endoscopias digestivas altas (EDA).
 - b. 150 (cento e cinquenta) endoscopias digestivas baixas (EDB).
 - c. 04 (quatro) colangiopancreatografias retrógradas endoscópicas (CPRE).
 - d. 85% (oitenta e cinco por cento) ou mais de taxa de satisfação dos usuários atendidos (amostragem) nas especialidades objeto deste contrato.



e. Metas qualitativas estipuladas no Anexo III do Contrato de Gestão nº. 002/SESPA/2015.

Parágrafo Único. Nos meses de abril e maio de 2016 essas metas não serão exigíveis.

DO PREÇO

METAS QUANTITATIVAS	METAS MENSAIS
1. Endoscopias Digestivas Altas	450
2. Endoscopias Digestivas Baixas	150
3. Colangiopancreatografias retrógradas endoscópicas - CPRE	04
4. METAS QUALITATIVAS	100%
4.1. Qualidade da Informação	20% (Anexo III CGestão)
4.2. Comissão de Prontuário	10% (Anexo III CGestão)
4.3. Atenção ao Usuário	20% (Anexo III CGestão)
4.4. Controle de Infecção Hospitalar	25% (Anexo III CGestão)
4.5. Mortalidade Operatória	25% (Anexo III CGestão)
PREÇO TOTAL DO CONTRATO (MENSAL)	R\$ 98.000,00
Peso das Metas Quantitativas no Preço Total do Contrato	90%
Peso das Metas Qualitativas no Preço Total do Contrato	10%
Peso das " Endoscopias Digestivas Altas " nas Metas Quantitativas	50%
Peso das " Endoscopias Digestivas Baixas e CPRE " nas Metas Quantitativas	50%

19. Pela prestação de serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o preço máximo de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), observadas e cumpridas as seguintes condições:

PERFORMANCE E PESOS

- 90% (noventa por cento) do valor do contrato, o que equivale a R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), é destinado à remuneração da performance das metas quantitativas.
- 10% (dez por cento) do valor do contrato, o que equivale a R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), é destinado à remuneração da performance das metas qualitativas.
- 50% (cinquenta por cento) do valor total destinado à remuneração da performance das metas quantitativas, o que equivale a R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), é atribuído à remuneração da performance da meta: "endoscopias digestivas altas".
- 50% (cinquenta por cento) do valor total destinado à remuneração da performance das metas quantitativas, o que equivale a R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), é atribuído à remuneração da performance da meta: "endoscopias digestivas baixas e CPRE".

REMUNERAÇÃO DO DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS

- Se a meta "endoscopias digestivas altas", no mês de análise, for igual ou superior a 85%, a Contratada fará jus a 100% (cem por cento) do valor atribuído à remuneração da meta "endoscopias digestivas altas": R\$ 44.100,00.


- f. Se a meta “endoscopias digestivas altas”, no mês de análise, situar-se entre 70% e 84,99%, a Contratada fará jus a 90% (noventa por cento) do valor atribuído à remuneração da meta “endoscopias digestivas altas”: R\$ 39.690,00.
- g. Se a meta “endoscopias digestivas altas”, no mês de análise, for inferior a 70%, a Contratada fará jus a 70% (setenta por cento) do valor atribuído à remuneração da meta “endoscopias digestivas altas”: R\$ 30.870,00.
- h. Se a meta “endoscopias digestivas baixas e CPRE”, no mês de análise, for igual ou superior a 85%, a Contratada fará jus a 100% (cem por cento) do valor atribuído à remuneração da meta “endoscopias digestivas baixas e CPRE”: R\$ 44.100,00.
- i. Se a meta “endoscopias digestivas baixas e CPRE”, no mês de análise, situar-se entre 70% e 84,99%, a Contratada fará jus a 90% (noventa por cento) do valor atribuído à remuneração da meta “endoscopias digestivas baixas e CPRE”: R\$ 39.690,00.
- j. Se a meta “endoscopias digestivas baixas e CPRE”, no mês de análise, for inferior a 70%, a Contratada fará jus a 70% (setenta por cento) do valor atribuído à remuneração da meta “endoscopias digestivas baixas e CPRE”: R\$ 30.870,00.

REMUNERAÇÃO DO DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS

- k. As metas qualitativas são apuradas mensalmente e consolidadas em indicador global a cada trimestre, sendo esse o percentual aplicável para a remuneração dessas metas no trimestre subsequente.
- l. Os critérios e pesos para a apuração de cada indicador: 1. Qualidade da informação; 2. Comissão de prontuário; 3. Atenção ao usuário; 4. Controle de Infecção Hospitalar e 5. Mortalidade Operatória são os constantes do Anexo III do **CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/2016 (DOE/PA DE 17/03/2016)**.
- m. Nos 3 (três) primeiros meses de vigência deste contrato, as metas qualitativas serão consideradas satisfeitas em 100%, razão pela qual a **CONTRATADA** fará jus, em cada um desses meses, a R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), destinado à remuneração da performance das metas qualitativas, ficando certo que para os 3 (três) meses subsequentes serão consideradas as metas qualitativas efetivamente apuradas nesses 3 (três) primeiros meses de vigência do contrato.
- n. O indicador global consolidado no trimestre servirá de referência para o pagamento da parcela variável nos 3 (três) meses subsequentes. Assim, por exemplo, se a meta estabelecida para o “Controle de Infecção Hospitalar” não for atingida em um trimestre e todos os demais forem satisfatórios, então a **CONTRATADA** fará jus, nos 3 meses subsequentes, nesse exemplo, ao valor de R\$ 7.350,00, que é igual ao valor total atribuído às metas qualitativas multiplicado por 75% (= R\$ 9.800,00 x 0,75), uma vez que o ‘peso’ desse indicador é de 25%.

REMUNERAÇÃO EXEMPLIFICADA

- o. Então, se a Contratada atingir em um determinado mês, 80% da meta “endoscopias digestivas altas”, 80% da meta “endoscopias digestivas baixas e CPRE” e não satisfazer a meta qualitativa “Controle de Infecção Hospitalar” (exemplo acima), a Contratada fará jus, nesse exemplo, a R\$ 39.690,00+ R\$ 39.690,00+ R\$ 7.350,00, totalizando R\$ 86.730,00.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em razão do estipulado no **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/SESPA/2016**, a **CONTRATADA** não terá direito a crédito em relação a qualquer procedimento clínico ou cirúrgico que for realizado além das metas estipuladas neste instrumento, sendo certo que, para o recebimento de qualquer valor acima ou maior do que o ora definido nesta cláusula, a **SESPA** deverá repactuar e aditar o **CONTRATO DE GESTÃO** que mantém com a ora **CONTRATANTE** para essa finalidade específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/SESPA/2016**, a eventual alteração ou repactuação de metas, valores ou indicadores que refletir, *ipso facto*, no preço deste contrato, obriga as partes a renegociá-lo, para mais ou para menos, à luz das novas definições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a **CONTRATADA** não puder executar as atividades objeto deste contrato por óbice, obstáculo ou qualquer problema imputável exclusivamente à **CONTRATANTE**, aquela não poderá ser penalizada economicamente por esta situação, considerando, para esse efeito, como “executados ou realizados” os serviços naquele período efetivamente agendados e não realizados por essa única e exclusiva razão.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando que as “exames externos” são agendados e encaminhados ao **HOSPITAL JEAN BITAR** pelo Sistema de Regulação Estadual da **SESPA** ou seu equivalente municipal, a **CONTRATADA**, na hipótese de disponibilizar médicos para atendimento a determinado número de exames e os pacientes, uma vez agendados, aos exames não comparecerem (absenteísmo), tal fato não poderá penalizar economicamente a **CONTRATADA** e, para os fins deste contrato, esses exames serão considerados como realizados, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO QUINTO – A eficácia jurídica do disposto no parágrafo imediatamente anterior fica condicionada à aceitação, pela **SESPA**, desse mesmo critério para a avaliação das metas quantitativas da **CONTRATANTE**, o que deverá ser realizado através de “Termo Aditivo” ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/SESPA/2016**. Enquanto tal condição não se implementar, valerá para a **CONTRATADA** a mesma regra que for, pela **SESPA**, aplicada à **CONTRATANTE**.

20. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela **CONTRATADA**. É vedado à **CONTRATADA** a emissão ou negociação de qualquer duplicata ou outro título de crédito que tenha como base ou referência os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato.
 - a. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar para a **CONTRATANTE**, até o 5º. (quinto) dia do mês subseqüente ao de prestação de serviços, **relatório de produção** de exames realizados no período do primeiro ao último dia de cada mês, devendo constar, ao menos, as seguintes informações: i) Identificação do paciente, tipo de exame, dia e hora da execução; ii) nome do médico e CRM.
 - b. Fica facultado o acesso pela **CONTRATADA** ao registro de pacientes do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais da **CONTRATANTE**, para fins de controle e análise, sendo certo que tal acesso não isenta a responsabilidade da **CONTRATADA** de apresentação do “relatório de produção” aqui referido.
21. O preço aqui ajustado remunera e custeia a totalidade das remunerações, dos custos e das despesas incorridas pela **CONTRATADA** na prestação de serviços para a **CONTRATANTE**, aí incluída a margem de ganho da mesma. Em especial, o preço aqui ajustado remunera todos os serviços, atividades e procedimentos constantes do objeto

 6

deste contrato, suas metas e todos os tributos incidentes nessa prestação de serviços, sejam impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, diretos e indiretos.

22. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a efetuar contra o pagamento do preço aqui avençado, os descontos e retenções legais pertinentes e os valores decorrentes da aplicação de cláusulas penais moratórias ou compensatórias resultantes deste contrato.

PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23. A CONTRATANTE obriga-se a pagar o preço deste contrato para a CONTRATADA no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de prestação de serviços, ressalvado o disposto nas cláusulas seguintes.
24. A CONTRATADA declara estar ciente de que os recursos financeiros para o pagamento mensal das atividades objeto deste contrato é repassado à CONTRATANTE pelo Estado do Pará (SESPA), nos termos do Contrato de Gestão n.º 002/2016, celebrado em 10/03/2016 e publicado no DOE/PA de 17/03/2016, razão pela qual todo e qualquer pagamento de valores financeiros resultante deste contrato está vinculado ao efetivo repasse desses recursos financeiros do Estado para a CONTRATANTE.
25. Em razão do disposto acima, as partes ajustam que somente se tipifica inadimplemento da CONTRATANTE em relação à obrigação de pagar à CONTRATADA após 72 (setenta e duas) horas do efetivo recebimento dos recursos financeiros do Estado, na hipótese desse recebimento ocorrer após o prazo estipulado na cláusula 22, respeitada sempre a competência a que se referir o repasse e o mês de competência a que se referir a prestação de serviços objeto deste contrato.
26. Entende-se por "efetivo recebimento", para os fins deste contrato, a data de efetiva disponibilização do recurso financeiro em conta corrente da CONTRATANTE.
27. Na hipótese do repasse financeiro do Estado ser parcial, o pagamento do preço ajustado neste contrato observará a mesma proporcionalidade.
28. Inadimplida a obrigação de pagar nos termos deste contrato, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa contratual em favor da CONTRATADA no valor equivalente a 2% (dois por cento) da prestação impaga, acrescida de juros moratórios e correção monetária legais, pro rata temporis, até o efetivo pagamento.
29. Na hipótese do repasse dos recursos financeiros do Estado do Pará para a Contratante não ocorrer nos 90 (noventa) dias que se seguem ao prazo estipulado na cláusula 22, a Contratada, desde que comunique à Contratante sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência ao implemento de dito prazo, poderá suspender a prestação dos serviços objeto deste contrato sem que tal conduta configure infração contratual.

REAJUSTE

30. Em razão da vinculação da obrigação de pagar resultante deste contrato ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Estado do Pará, nos termos do disposto no Contrato de Gestão n.º 002/2016, celebrado em 10/03/2016 (DOE/PA de 17/03/2016), a atualização monetária ou o aumento real do preço ou honorários estipulados neste contrato fica adstrita à efetiva atualização monetária ou ao aumento real do repasse de



recursos financeiros do Estado do Pará, para os fins específicos deste contrato, em percentuais e datas a serem negociadas entre as partes ora contratantes.

PRAZO DE VIGÊNCIA e RESCISÃO

31. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
32. Este contrato é acessório do principal acima mencionado (Contrato de Gestão n.º 002/2016, celebrado em 10/03/2016 (DOE/PA de 17/03/2016). Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirã ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

33. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica e ampla liberdade profissional, nos termos do respectivo Código de Ética, do Regimento do Corpo Clínico e do Regulamento do Hospital, respondendo civil, penal e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
34. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejarã, a exclusivo critério da CONTRATANTE, a resolução deste contrato por inadimplemento absoluto, obrigando-se a parte infratora a pagar para a outra, multa compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo mensal deste contrato, sem prejuízo de se requerer indenização suplementar e de denúncias às autoridades políticas, administrativas e judiciárias.
35. Correrã por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
36. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
37. A CONTRATADA reconhecerã como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por



qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

38. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo cinco dias de antecedência.
39. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.
40. Responder a TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
41. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia autenticada da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados por ela para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

42. Pagar o preço ajustado e nas condições aqui estipuladas.
43. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos pelo hospital.
44. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

EQUIPAMENTOS

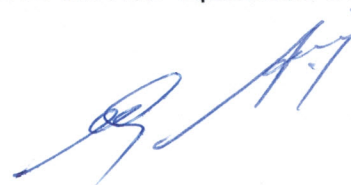
45. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços, salvo disposição expressa e por escrito em sentido contrário, são de propriedade do ente público, nos termos do Contrato de Gestão, e sua manutenção é de responsabilidade da CONTRATANTE.
46. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui ajustados, a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários, sendo que a CONTRATADA se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante a CONTRATANTE pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.
47. Parágrafo Único – Não serão considerados danos aos equipamentos o desgaste natural advindo do regular uso do mesmo, assim como danos originários de casos fortuitos ou força maior nos termos do Código Civil Brasileiro.

VEDAÇÕES CONTRATUAIS

48. São condutas vedadas à CONTRATADA, por si, seus sócios ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato, além de outras constantes deste contrato e do ordenamento jurídico:



1. Dar causa a atraso que implique no adiamento, transferência ou cancelamento de exame;
2. Deixar de responder a chamados da escala de sobreaviso, pareceres ou interconsultas em prazo compatível com cada situação, não devendo exceder, em qualquer caso, 6 (seis) horas, contadas a partir da ciência, que será feita por qualquer meio de comunicação e reduzida a termo no prontuário do paciente;
3. Deixar de responder a reclamação registrada na Ouvidoria, no SAU (Serviço de Atenção ao Usuário), ou formalmente à diretoria do hospital e relativas a serviço objeto deste contrato em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da ciência do fato;
4. Deixar de notificar o Diretor Técnico ou Executivo do hospital, nos termos deste contrato, sobre alteração de escalas presenciais, de plantão, prontidão ou sobreaviso;
5. Efetuar, de forma direta ou indireta, a paralisação parcial ou total dos serviços objetos deste contrato, independentemente de motivo;
6. Deixar de comunicar à Diretoria Técnica ou Executiva do hospital, formalmente e por escrito, evento adverso ou evento sentinela em prazo compatível com cada situação, não devendo exceder, em qualquer situação, 24 (vinte e quatro) horas úteis da ciência do fato;
7. Encaminhar ou transferir pacientes para outros serviços sem que sejam observadas as normas e protocolos do Núcleo Interno de Regulação – NIR;
8. Descumprir ou dar causa ao descumprimento de normas técnicas ou administrativas do HJB;
9. Deixar de aderir aos Protocolos de Cirurgia Segura e outros aprovados pelo Diretor Técnico do hospital e pertinentes às especialidades objeto deste contrato;
10. Deixar de participar no processo de acreditação hospitalar e na sua manutenção nas áreas e especialidades objeto deste contrato;
11. Deixar de participar em Comissões obrigatórias e institucionais;
12. Deixar de participar em reuniões do Corpo Clínico segundo RICC (Regimento Interno do Corpo Clínico);
49. Entende-se por “evento adverso”, para os fins deste contrato, a “complicação, incidente, iatrogenia, erro médico. Os eventos adversos, com ou sem danos, podem ser devidos a fatores humanos, fatores organizacionais ou fatores técnicos” (Dicionário de Termos da Organização Nacional de Acreditação – ONA).
50. Entende-se por “evento adverso grave”, para os fins deste contrato, “qualquer ocorrência clínica desfavorável que resulta em morte: ameaça ou risco de vida; hospitalização ou prolongamento de uma hospitalização preexistente, excetuando-se as cirurgias eletivas e as internações previstas no protocolo; incapacidade persistente ou significativa; anomalia congênita ou defeito de nascimento; e ocorrência clínica significativa”. (Dicionário de Termos da Organização Nacional de Acreditação – ONA).
51. Entende-se por “evento sentinela”, para os fins deste contrato, “qualquer evento imprevisto que pode resultar em dano para os clientes externos e internos da Organização Prestadora de Serviços de Saúde. A ocorrência de um evento-sentinela interpreta-se como um sinal de que a qualidade dos serviços pode estar necessitando de melhoria e, conseqüentemente, estruturas e processos assistenciais estejam causando ou aumentando o risco de danos aos clientes”. (Dicionário de Termos da Organização Nacional de Acreditação – ONA).
52. O não cumprimento do disposto no item 1 (um), ou 2 (dois), ou 3 (três), ou 4 (quatro) ou 5 (cinco), da cláusula que disciplina as vedações contratuais, sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária em favor da CONTRATANTE em valor equivalente a 2%



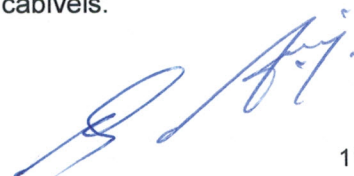
10

(dois por cento) do valor total deste contrato para cada conduta verificada, podendo ser cumulativa, sendo duplicado o valor em caso de reincidência da conduta no período de 12 (doze) meses.

53. Na hipótese de reincidência da conduta explicitada no item 5 (cinco) da cláusula que disciplina as vedações contratuais – “Efetuar, de forma direta ou indireta, a paralisação parcial ou total dos serviços objeto deste contrato, independentemente de motivo” – a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá resolver este contrato por inadimplemento absoluto, obrigando-se a parte infratora a pagar para a outra, multa compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo mensal deste contrato, sem prejuízo de se requerer indenização suplementar.
54. O não cumprimento do disposto no item 6 (seis), ou 7 (sete), ou 8 (oito), ou 9 (nove) ou 10 (dez), ou 11 (onze) ou 12 (doze), da cláusula que disciplina as vedações contratuais, sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária em favor da CONTRATANTE em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato para cada conduta verificada, podendo ser cumulativa, sendo duplicado o valor em caso de reincidência da conduta no período de 12 (doze) meses.

INEXECUÇÃO CONTRATUAL

55. Ressalvadas as disciplinas especiais assentadas nos capítulos: “Preço”, “Prazo e Condições de Pagamento” e “Vedações Contratuais”, o inadimplemento relativo às obrigações contratuais ajustadas neste instrumento rege-se-á pelo regrado neste Capítulo.
56. A parte que incorrer em mora em razão do não cumprimento da obrigação no tempo, lugar ou forma ajustado, sujeita-se ao pagamento para a outra parte, de multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total máximo mensal deste contrato e mais 0,5% (meio por cento) incidente sobre a mesma base, por dia de mora, até que seja totalmente adimplida a obrigação.
57. A mora ex re opera-se nos termos do caput do artigo 397 da Lei N^o 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) – obrigação positiva e líquida, a termo – a ela aplicando-se o brocardo latino dies interpellat pro homine.
58. A mora ex persona opera-se nos termos do parágrafo único do artigo acima citado – obrigação sem termo pré-definido – devendo a parte interessada interpelar a outra, judicial ou extrajudicialmente, concedendo-lhe prazo razoável de até 10 (dez) dias para purgação da mora, sob pena de incidência de multa moratória, cumulada com astreinte, prevista na cláusula supra que disciplina a mora.
59. A parte interessada em fazer a interpelação ou notificação deve fazê-lo expressamente e por escrito e dar ciência de forma inequívoca à outra parte.
60. A parte que der causa ao inadimplemento absoluto obriga-se a pagar para a outra multa compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo mensal deste contrato, sem prejuízo de se requerer indenização suplementar.
61. Ocorrendo o previsto na cláusula imediatamente anterior, o presente contrato será resolvido de pleno direito, com adoção das medidas judiciais cabíveis.




DISPOSIÇÕES GERAIS


62. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA subrogar, subcontratar, ceder ou transferir direitos e obrigações emergentes deste contrato para terceiros, mesmo que parciais, sem a concordância anterior, expressa e por escrito da CONTRATANTE.
63. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
64. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
65. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
66. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
67. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.
68. Qualquer tolerância ou omissão das partes em exigir o rigoroso cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será interpretada como novação, renúncia a direito ou direito adquirido, nem prejudicará o direito das partes de posteriormente exigir o cumprimento dessa ou de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato.
69. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus (re)presentantes e/ou procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos e/ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas e conferirem força executiva a este instrumento.
70. Este contrato torna sem efeito quaisquer tratativas, propostas ou negócios anteriores, escritos ou verbais, referentemente ao objeto do presente instrumento.

FORO

71. As partes elegem o foro da comarca de Belém, PA, para solução de litígios.

Belém, PA, 01 de abril de 2016.


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
HOSPITAL JEAN BITAR
JOSÉ CARLOS RIZOLI
Presidente



Adler Keuffer
STEIN & KEUFFER DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA ENDOSCÓPICA S.S. LTDA - EPP.
ADLER CARMONA KEUFFER
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1. *Luciana Aguiar dos Santos*
nome
RG *41.598.972-3*

2. *Paulino Oliveira dos Santos*
nome
RG *25.493.194-7*

Esta página é parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços Médicos com Pacto Adjetivo que **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH**, OSS gestora do **Hospital Jean Bitar**, celebrou com **Stein & Keuffer Diagnóstico e Terapêutica Endoscópica S.S. Ltda - EPP**, em 01 de abril de 2016.